



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.272 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a contratar advogado para a cobrança executiva de créditos, contra a União e o Estado.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Celso Antonio Bandeira de Mello; Geraldo Ataliba e Maria Lucia Jordão Ortega, para moverem ações para recebimento de créditos devidos e não pagos, contra:

I - A UNIÃO

- a-Fundo de Participação dos Municípios;
- b-Fundo Especial(art. 25, III da Constituição da República);
- c-Participação no Produto da Arrecadação do Imposto Único sobre combustíveis;
- d-Participação no Produto da Arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica;
- e)Participação no Produto da Arrecadação do Imposto sobre minerais;
- f- Reposição do Imposto de Renda pago pelo Município nas remessas de juros;
- g- Reposição do Imposto de Renda pago em operações financeiras;

II - O ESTADO

- a-Participação no I.C.M. incidente sobre o fumo;

M
segue///



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. Lei n. 1.272/83- fls.2.

- b-Participação no I.C.M. incidente sobre bebidas alcoólicas;
- c-Produto da arrecadação das multas de trânsito;
- d-Participação no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única

§ 1º - Os advogados a serem contratados poderão ainda, mover ações de interesse do Município, a fim de cobrarem judicialmente, créditos não pagos ao Município, pela União o pelo Estado.

§ 2º - Quaisquer custas ou quaisquer despesas para a propositura das ações correrão por conta dos advogados contratados.

Artigo 2º - Os honorários a serem contratados serão de 0,5% - (cinco por cento) das vantagens que forem auferidas pelo Município, pagáveis apenas em caso de sucesso, e, por ocasião do efetivo recebimento do valor, em cada caso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de outubro de 1983.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de outubro de 1983.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO